EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB18/AFGR
OFÍCIO INDICATIVO
PROPOSTA N°:002/2021

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste mui respeitosamente perante vossa augusta autoridade estatal, apresentar a seguinte Proposição:

PROJETO INDICATIVO AO EXECUTIVO

INCLUSÃO DOS LIDERES RELIGIOSOS (PASTORES, PADRES, RABINOS, IMÃ, ETC.) AO GRUPO PRIORITÁRIO PARA VACINAÇÃO DA COVID-19

Alicerçado no Art. 125, Inc. I do Regimento Interno e movida por extrema necessidade sanitária oriunda do momento pandêmico que vivemos.

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

I – DA JUSTIFICATIVA

Segundo números do último censo (2010) estatístico do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística[1] (*vide* tabela abaixo), a população que declara professar alguma fé religiosa tem crescido de forma exorbitante no país. Segue abaixo:

Número de brasileiros em cada religião/Censo 2010	
Religião	**População**
Católica apostólica romana	123.280.172
Evangélicas	42.275.440
Espírita	3.848.876
Umbanda, candomblé e religiões afrobrasileiras	588.797
Outras religiões	5.185.065
Sem religião	15.335.510

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

2C

É sabido de vós outros que a prática religiosa é tão antiga quanto a história da civilização humana. Como nos ensinam o renomado filósofo brasileiro Mario Sérgio Cortella[2] e o arqueólogo Rodrigo Silva[3], não há registro historiográfico de uma civilização que tenha emergido sem ter consigo um culto a alguma divindade. Isto é, não há nos anais da história, civilização alguma sem ter em si a concepção da religiosidade.

[1] NÚMEROS de evangélicos aumenta 61% em 10 anos, aponta IBGE. **G1**. Rio de Janeiro, 29 jun. 2012. <http://g1.globo.com/brasil/noticia/2012/06/numero-de-evangelicos-aumenta-61-em-10-anos-aponta-ibge.html>. Acesso em: 04 mar. 2021.

[2] CORTELLA, Mario Sergio. **Religião e ateísmo**. Disponibilizado em 11 mar. 2017. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=0agi8_mFsFM>. Acesso em: 27 novembro 2018.

[3] SILVA, Rodrigo. **O ceticismo da fé**. Disponibilizado em 15 out. 2018. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=iov3oZBO4fE>. Acesso em: 27 novembro 2018.

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

"Machado Neto, buscando explicar a origem da religião, ensina que 'um dos fenômenos universais da cultura é a religião. A finalidade social que ela procura e - como bem observou Max Scheler – [...] a crença na sobrevivência do espírito humano e quase tão velha como a própria humanidade, não sendo raros os achados arqueológicos da pré-história que podem comprovar que dela participavam nossos irmãos [...]."[4]

Partindo deste pressuposto, a relação entre Estado e religião sempre foram estreitas, ambas as áreas convivem juntas há milénios, a ponto de que dantes, a maioria, se não todas as antigas civilizações, eram teocráticas. Esta *indubium veritas* se confirma no ensinamento do grande constitucionalista alemão Karl Loewenstein, que leciona:

> "[...] 'o primeiro povo que praticou o Constitucionalismo foram os hebreus. Flavius Josephus deu à forma de sua sociedade o termo 'teocracia' [...]. Nesse sistema, os detentores do poder na terra são meramente agentes ou representantes do poder divino. [...] O regime teocrático dos hebreus se caracterizou porque o dominador, em vez de ostentar um poder absoluto e arbitrário, estava limitado pela Lei do Senhor, que submetia igualmente a governantes e governados.[5]

Esta irrefutável afirmação pode ser constatada na repreensão que o rei Davi sofreu do profeta Natã, registrada na *Toráh*[6] (2 Sm 12. 1-13). Em comento a este texto sacro, a magnífica obra *The IVP Bible background commentary: Old Testament* externa: 3C

> [...] **o que fica evidente no caso é que adultério e assassinato são apenas consequências de um crime mais grave: abuso de poder**. Davi é formalmente indiciado pelo tribunal divino (Deus falando através do profeta) não apenas por ter tomado a mulher de outro homem, como também por acreditar que poderia ter tudo que desejasse, mostrando-se insatisfeito com o que Deus lhe dera**. Fica claro, portanto, que o rei não está acima da lei e que será julgado por Deus, ainda que não pelas autoridades civis**.[7] (grifo nosso)

No antigo Egito, o faraó era investido de caráter divino, na verdade nua e crua, o faraó era a representação do próprio deus em carne. Isto se deu com origem do próprio Egito quanto nação. Esta mesma máxima onde o chefe de estado

[4] NETO, apud NETO, Jorge.; NETO, Silva. **Direito Constitucional**. 2. ed. Rio de Janeiro: Edutora Lumen Juris, 2006. 548.
[5] LOEWENSTEIN, apud MARTINS, Flávio. **Curso de direito constitucional (Versão Digital)**. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 47.
[6] Torá é a Lei sagrada dos judeus. Foi escrita por Moisés há 3500 anos e possui 613 mandamentos deixados por Deus para regular a vida social e religiosa dos hebreus. Na Bíblia cristã a Torá é chamada de Antigo Testamento, uma alusão ao contraste com o Novo Testamento, já que este tem como escopo a Nova Aliança (em Cristo) e aquele a Antiga Aliança (pela Lei).
[7] WALTON, John H.; MATTHEWS, Victor H.; CHAVALAS, Mark W. **Comentário bíblico Atos**: Antigo Testamento. Tradutor Noemi Valéria Altoé. Belo Horizonte: Editora Atos, 2003. p. 350.

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

possuía caráter divinal foi seguida milénios depois pelo próprio Império Romano, quando Augustus se tornou oficialmente o primeiro imperador romano (27 a.C). Na verdade, "[...] Augustus era um título de "status" de divindade dado a Gaio Júlio Cesar Otaviano [...]"[8], que exigia ser adorado.

A relação entre Estado e religião sempre foi tão intrínseca, que Samuel N. Kramer (1969), que foi uma das maiores autoridades mundiais em estudos mesopotâmicos, afirma categoricamente que um dos fatores preponderantes para a unidade das aldeias que mais tarde formariam as primeiras cidades edificadas do mundo antigo, foram os templos e ofícios religiosos[9].

Kramer chega à conclusão de que, "[...] cada templo servia a toda uma comunidade, não somente uma família ou clã, e assim inspirava e fortalecia o zelo de solidariedade, numa comunhão de esforços, e um orgulhoso amor ao lugar. O templo não era apenas um inanimado edifício de tijolos e argamassa, era um lugar sacro para ser cuidado e servido dia a dia, ano após ano [...]".[10]

Nesta toada, faz se plausível pontuar o relevante papel que a religião possui na sociedade atual. Por mais que hoje Estado e religião são oficialmente instituições separadas no sistema pátrio, nunca se negou, nem se ignorou a importância da religião para o decoro de nosso estado democrático de direito, basta olhar para a Carta Maior. 4C

Neste cenário, o labor do líder eclesiástico (pastor, padre, rabino, etc.) é *sine qua non*, uma vez que o mesmo atua, além da incumbência do ensino das Escrituras, também atuam no aconselhamento de pessoas com uma variedade de problemas (psicológicos, psicossomáticos, de foro íntimo, matrimonial, ideológicos, familiar, etc).

Estudos recentes têm mostrado que a fé/crença pode ajudar em muito, pessoas que estejam passando por momentos difíceis, incluindo o tratamento de enfermidades graves, como câncer ou depressão[11].

[8] STERN, David H. **Comentário judaico do Novo Testamento.** Belo Horizonte: Atos, 2008. p. 133.

[9] KRAMER, Samuel N. **Mesopotâmia**: o berço da civilização. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1969. p. 34.

[10] Ibid.

[11] *Vide*: ESTUDOS sinalizam que a fé pode, sim, ajudar a superar doenças. **Correio Braziliense**, Brasília, 07 mar. 2010. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/ciencia-e-saude/2010/03/07/interna_ciencia_saude,178036/estudos-sinalizam-que-a-fe-pode-sim-ajudar-a-superar-doencas.shtml>. Acesso em: 17 jun. 2021; FÉ pode ajudar muito no tratamento e cura de doenças, defendem médicos. **G1**, São Paulo, 24 jul. 2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/bemestar/noticia/2013/07/fe-pode-ajudar-muito-no-tratamento-e-cura-de-doencas-defendem-medicos.html>. Acesso em: 17 jun. 2021.

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

Mesmo em contemporânea decisão, onde a Suprema Corte (por 9 a 2) decidiu que os municípios e estados têm competência de determinar o fechamento dos templos religiosos, percebe-se que, pragmaticamente, tal decisão não tem sido seguida. Uma vez que, bem sabem os gestores estatais do gritante papel positivo que as religiões têm exercido neste momento pandêmico – haja visto, que tem crescido assustadoramente o número de pessoas diagnosticadas com depressão, pânico, ansiedade e demais doenças de cunho psicológico e comportamental[12].

Dessarte, conclui-se que a importância da religião para o bem-estar social e para o equilíbrio democrático é essencial. Conclui-se também que, nesta atuação religiosa benéfica, o reverendíssimo líder é pessoa chave, posto que sobre ele está toda ou grande carga de responsabilidade no que tange ao aconselhamento, instrução, parecer e ensino. Assim, mostra-se como obra da mais plena equidade e ato da mais profunda empatia, considerar estes líderes como grupo prioritário para receberem a vacinação contra a COVID-19.

II – DA PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DO OBJETO

5C

A novel e atual Carta Magna, mesmo deixando o caráter religioso da letra legal, o constituinte aderiu um caráter laicista para o nosso Estado Democrático de Direito. Ou seja, por mais que a república brasileira não declara pertencer a uma ou mais religião, não será seu *modus operandi* a intervenção, ou muito menos a proibição das práticas religiosas. Isto estar esculpido nos Arts. 5º, VI; 19, I; 150, VI, alínea “b” e 150, § 4º da Lei Suprema.

Como ensina a obra *Curso de Direito Constitucional*: “na liberdade religiosa incluem-se a liberdade de crença, de aderir a alguma religião, e a liberdade do exercício do culto respectivo. As liturgias e os locais de culto são protegidos nos termos da lei. A lei deve proteger os templos e não deve interferir nas liturgias, a não ser que assim o imponha algum valor constitucional concorrente de maior peso na hipótese considerada”.[13]

Neste norte, a Constituição da República estabeleceu claramente um Estado laico, mas nunca um Estado laicista. A religião e o Estado são separados, mas não inimigos. São instituições independentes, mas que podem cooperar entre si.

[12] Veja: ESTUDO indica aumento em casos de depressão durante pandemia. **CNN Brasil**, São Paulo, 09 mai. 2020. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2020/05/09/estudo-indica-aumento-em-casos-de-depressao-durante-isolamento-social>. Acesso em: 17 jun. 2021.
[13] GILMAR, Mendes. et al. **Curso de direito constitucional (Versão Digital)**. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 502.

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

III – CONCLUSÃO

Diante a indubitável importância da religião para a sociedade em que vivemos, primordialmente para o momento em que estamos; perante o irrepreensível e relevantíssimo papel cooperador para com o estado de direito, exercido pelos líderes religiosos, este singelo legislador local vem apresentar a equânime proposta:

- **INCLUSÃO DOS LIDERES RELIGIOSOS (PASTORES, PADRES, RABINOS, IMÃ, ETC.) AO GRUPO PRIORITÁRIO PARA VACINAÇÃO DA COVID-19, POR ESTAREM NA LINHA DE FRENTE, REALIZANDO ATENDIMENTOS CONSTANTES À POPULAÇÃO.**

6C

Linhares/ES, 17 junho de 2021.

Alysson F. G. Reis

ALYSSON F. G. REIS
VEREADOR

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51